DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Extrato	18
Suspensão	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 016 - DE 13 DE MARÇO DE 2.020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAQMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDINEZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal da cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

"Considerando as ações previstas para enfretamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando as ações previstas para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Governador do Estado de São Paulo no dia 13/03/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Mineiros do Tietê, ficam definidas nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicilio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Eventos de massa (esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

PARAGRAFO SEGUNDO – As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, com idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

PARAGRAFO TERCEIRO – As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

ARTIGO 4º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar **álcool gel 70%** para os usuários, em local sinalizado.

ARTIGO 5º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aulas;

II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III – Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – A partir de segunda feira (16), as escolas estarão abertas com atividades regulares. Nessa semana, os alunos e responsáveis serão orientandos quanto as medidas de prevenção a doença.

V – Entre os dias 16 (segunda-feira) e 20 (sexta-feira) de março, as faltas de alunos serão abonadas. Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas, na Departamento Municipal de Educação;

VI – Suspensão total das aulas a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ou até que ocorra reavaliação, baseada em orientações da Secretaria de Estado e Departamento Municipal da Saúde.

VI – O fornecimento de alimentação e transporte escolar ocorrerá regularmente de 16 a 20 de março;

VIII – Estão suspensas atividades de formação e demais eventos nas escolas das redes municipal e estadual, bem como na Secretaria Municipal de Educação Mineiros do Tietê.

ARTIGO 7º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento.

II – Garantir que o usuário não beba agua diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro.

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de agua, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de agua apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc., estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

V – Higienizar frequentemente os bebedouros.

ARTIGO 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 13 de março de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe do Divisão Admnistrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 017 - DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), e da providência correlatas.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus registrados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Considerando que, em 19/03/2020, a estimativa é de que 650 pessoas estão infectadas no Brasil.

Considerando que 286 estão localizados no do Estado de São Paulo.

Considerando a ocorrência de 07 óbitos registrados no Brasil e a possibilidade de crescimento desse número.

Considerando o impacto do COVID-19 à estrutura do Município de Mineiros do Tietê, sobretudo nas questões de saúde e segurança da comunidade.

DECRETA:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ARTIGO 1º - O afastamento de gestantes e de servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a partir do dia 23/03/2020, exceto os servidores pertencentes ao Depto. de Saúde, sem prejuízo de vencimentos.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao servidor público afastado pelos motivos do *caput*, em seu horário laboral normal, utilizar o período em que tiver afastado para lazer, devendo obrigatoriamente permanecer em regime de quarentena em sua residência, sob pena de sofrer sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. Em caso de extrema necessidade, poderá o servidor deixar momentaneamente a residência, desde que seja comunicado com antecedência seu superior hierárquico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Fica autorizado o remanejamento funcionários lotados no cargo de faxineira para atuarem no Depto. de Saúde, se necessário, para auxílio da limpeza das unidades de saúde.

Parágrafo Primeiro. Os servidores remanejados na forma do *caput* deste artigo fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade no grau durante o período em que atuarem no departamento e desde que satisfaçam os requisitos legais.

Paragrafo Segundo. Fica também autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que atuarem no serviço de recepção do Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde enquanto permanecer em vigor o referido decreto, sendo vedado eventual acúmulo do mesmo adicional.

ARTIGO 3º – O Depto. Pessoal fica terminantemente proibido de realizar o pagamento de férias em pecúnia neste período.

ARTIGO 4º – A liberação dos serviços dos estagiários, conforme determinação dos chefes dos setores, sem prejuízo dos vencimentos.

DO SETOR PRIVADO

ARTIGO 5º - A suspensão das atividades com concentração de pessoas a partir do dia 23 de março de 2020, por período indeterminado.

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos comerciais deverão se adequar e estipular o horário de atendimento preferencial aos idosos, bem como buscar medidas a fim de evitar ocorrências de aglomerações e filas.

ARTIGO 7º – Fica proibida a circulação de comércio ambulante no município, por período indeterminado. Ficando à cargo do fiscal de posturas fazer as autuações necessárias.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 8º – O expediente interno da Prefeitura de Mineiros do Tietê passará a reger-se da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. O servidor deverá atuar em sistema de teletrabalho (regime *home office*) para cumprimento de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo. Em caso de extrema necessidade, poderá ser solicitado o comparecimento do servidor nas dependências da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro. O servidor deverá permanecer em sua residência à disposição da Administração Pública, vedando-se ao servidor público utilizar-se do período para lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto. Em caso de extrema necessidade, poderá o servidor deixar momentaneamente a residência, desde que seja comunicado com antecedência seu superior hierárquico.

ARTIGO 9º – Fica suspenso o registro de ponto biométrico para os servidores internos da Prefeitura de Mineiros do Tietê.

ARTIGO 10 – Fechamento do atendimento do Banco do Povo, Junta Militar, Acessa São Paulo por período indeterminado.

ARTIGO 10 – O funcionamento da Ouvidoria do Município de Mineiros do Tietê dar-se-á virtualmente por meio do seguinte e-mail: ouvidoria@mineirosdotiete.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Parágrafo Primeiro. Os prazos da Ouvidoria ficarão suspensos a partir da publicação deste decreto até ulterior deliberação.

Parágrafo Segundo. O acesso à Ouvidoria ficará restrito a assuntos relativos à saúde, mormente para tratar de assuntos relacionados ao COVID-19.

ARTIGO 11 - A restrição a um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório e a proibição de aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas dos velórios.

Parágrafo único. Os horários dos sepultamentos poderão ser antecipados e reduzidos por decisão do responsável do local. E, caso ocorrer alguma morte por conta do COVID-19, comprovadamente, a situação seguirá os procedimentos do Ministério da Saúde.

ARTIGO 12 - Fica interrompido o atendimento ao público, na Prefeitura de Mineiros do Tietê, por período indeterminado.

ARTIGO 13 – Os serviços de coleta de lixo e terceirizados seguem em expediente normal.

ARTIGO 14 – Fica suspenso o descarte de entulho, sendo que o proprietário do imóvel deve acionar o serviço de caçambas particular para o recolhimento.

DO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO

ARTIGO 15 - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) Representantes do Depto. de Saúde.

A composição dar-se-á da seguinte forma: 1 (uma) diretora, 1 (uma) coordenadora de enfermagem, 1 (um) médico concursado de estratégia de saúde da família e 1 (uma) enfermeira responsável pela vigilância epidemiológica.

II - 1 (um) Representante do Depto. Jurídico

III- 1 (um) Representante do Depto. de Economia e Finanças

IV - Fiscal de Postura

V - Chefe de Gabinete

VI – 1 (um) Representante do Poder Legislativo

VII – 1 (um) Representante da Polícia Militar

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Prefeito, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos diretores municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos; em caráter de urgência.
2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado.

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 16 - Fica suspensa a concessão de férias dos servidores do Depto. de Saúde a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Eventuais férias já concedidas poderão ser canceladas, caso haja necessidade.

ARTIGO 17 - O Depto. de Saúde realizará orientação e atendimento por meio de contato telefônico das 13h30 às 15h30 através dos telefones das Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 18 - Ficam suspensos todos os agendamentos ambulatoriais de toda a rede de saúde pública a partir de 23 de março de 2020.

ARTIGO 19 - Ficam suspensos os atendimentos odontológicos previamente agendados, salvo aqueles destinados a atender pacientes com situação de urgência e emergência a partir de 23 de março de 2020.

ARTIGO 20 - Fica vedada a concessão de abonada para os servidores públicos lotados no Depto. de Saúde.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 21 – Considerando as orientações da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e DRADS – Diretoria Regional de Assistência Social, o Departamento de Assistência Social e Cras, estabelecem o seguinte Protocolo de Atendimento:

⇨ O grupo da Terceira Idade "Vivendo bem a idade que tem" fica com as atividades suspensas pelo período de 02 meses (60 dias);

⇨ Os grupos de Crianças e Adolescentes, culinária, artesanato, coral da terceira idade, reunião mensal do Bolsa Família e Renda Cidadã, grupo de gestantes e demais grupos, ficam, temporariamente, com as atividade suspensas;

⇨ Os atendimentos do CADÚnico, Bolsa Família, Renda Cidadã e BPC se dará, temporariamente, somente aos casos de quem receber notificações de atualização de cadastro e/ou estiver com o Benefício bloqueado/ suspenso e/ou cancelado. Lembramos que a atualização do Bolsa Família é realizada apenas a cada 02 anos. Se houver necessidade de atendimento, este será individualizado e se, possível, com prévio agendamento pelo telefone 3646- 1344;

⇨ Os atendimentos referentes à concessão de benefícios emergenciais – Cesta Básica e outros, deverão ser, sempre que possível, agendados no Cras pelo telefone 14-3646-3542 e serão realizados individualmente. Se houver necessidade de realização de visitas domiciliares, estas serão previamente agendadas. Pedimos a gentileza de não trazer acompanhantes nos atendimentos.

ARTIGO 22 - Fica revogado expressamente o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 016/2020.

ARTIGO 23 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 19 de março de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe do Divisão Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 018 - DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), e da providência correlatas.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento expressivo do número de casos de Coronavirus registrados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus;

Considerando o impacto do COVID-19 à estrutura do Município de Mineiros do Tietê, sobretudo nas questões de saúde e segurança da comunidade.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos e o que dispõe o Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 1º - Para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, de importância internacional, ficam estabelecidas as seguintes medidas a saber:

I – Fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir do dia 22/03/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Mineiros do Tietê.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

ARTIGO 2º - Ficam suspensos, a partir do dia 22/03/2020, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Aulas em toda rede de ensino público e privado, incluindo creches e faculdades;

II – Atividades de passeios e visitação pontos turísticos do município.

III – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

IV – Academias

V – Casas de eventos;

VI – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

VII – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

VIII – Praças Esportivas do setor público e privado;

IX – Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - A suspensão a que se referente os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas padarias;

III – Lojas de venda de alimentação para animais;

IV – Distribuidores de gás;

V – Lojas de venda de agua mineral;

VI – Bancos e instituições financeiras;

VII – Serviços funerários.

VIII - Postos de combustível, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Restringir a 30% (trinta) por cento do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, ficando proibida a aglomeração de pessoas;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local de aquisição,

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

ARTIGO 4º - O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, inclusive da área da saúde, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca de COVID-19 e das medidas de prevenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Fica suspensa as visitações a pacientes em observação nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

ARTIGO 6º - Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo a desocupação dos já existentes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

ARTIGO 7º - Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

ARTIGO 8º - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deverá seguir as seguintes regras:

§ 1º - Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

§ 2º – Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool em gel 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos.

§ 3– Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações da Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cc. Artigo 5º, inciso XXV, Inciso b, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, Revogar a Licença daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais a saúde, a higiene ao bem estar ao sossego público e ou bons costumes.

ARTIGO 10 – Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11 - A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá a Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Policia Militar, bem como Atividade Delegada.

ARTIGO 12 – Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde, ficar à disposição da Departamento Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive aos finais de semana e feriados e a quaisquer horários.

ARTIGO 13 – Suspende, a partir de 23 de março de 2020, as férias de servidores da área da saúde, Vigia, fiscalização de posturas e assistência social, ressalvados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou que estejam em grupo de risco, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

ARTIGO 14 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 21 de março de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe da Divisão Admnistrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 122/2019, CELEBRADO EM 12/09/2019 – EDITAL N.º 40/2019 – PREGÃO N.º 32/2019 – PROCESSO N.º 1530/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: J V ROSSETO TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM CTB. O CONTRATO FOI FIRMADO EM 13/09/2019, E O REEQUILÍBRIO SERÁ EFETUADO CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ATO, AMPARADO NO ARTIGO 65, II, “D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EDITAL DE LICITAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DAREM COMO ACORDADO O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PRESENTE, TENDO COMO VALOR GLOBAL R$ 8.404,20 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) MANTENDO A FORMA DE PÁGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ONERANDO A PREFEITURA MUNICIPAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: 02.07 – 3.3.90.39.99.0000 – Ficha 666. ESTE TERMO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2020. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.

MINEIROS DO TIETÊ, 16 DE MARÇO DE 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 121/2019, CELEBRADO EM 12/09/2019 – EDITAL N.º 40/2019 – PREGÃO N.º 32/2019 – PROCESSO N.º 1530/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: GOMES & PAES TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM CTB. O CONTRATO FOI FIRMADO EM 13/09/2019, E O REEQUILÍBRIO SERÁ EFETUADO CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ATO, AMPARADO NO ARTIGO 65, II, “D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EDITAL DE LICITAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DAREM COMO ACORDADO O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PRESENTE, TENDO COMO VALOR GLOBAL R$ 6.449,20 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) MANTENDO A FORMA DE PÁGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ONERANDO A PREFEITURA MUNICIPAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: 02.07 – 3.3.90.39.99.0000 – Fichas 666 e 670. ESTE TERMO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2020. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.

MINEIROS DO TIETÊ, 16 DE MARÇO DE 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 15/2020, CELEBRADO EM 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: CASA DA CRIANÇA DE MINEIROS DO TIETÊ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA ENTIDADE "CASA DA CRIANÇA", NO LARGO SANTO ANTÔNIO S/N, NA CIDADE DE MINEIROS DO TIETÊ / SP, CONFORME OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 07/2020. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO, O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 21/2020, PARA ACRÉSCIMO DO ESPAÇO FÍSICO ONDE JÁ SE ENCONTRA INSTALADA A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE OLIVEIRA BRANDÃO, OBJETO DO CONTRATO DE Nº 15/2020, AMPLIANDO A REFERIDA LOCAÇÃO PARA MAIS 03 (TRÊS) SALAS, PARA O ATENDIMENTO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA REFERIDA ESCOLA, DANDO ASSIM A ADEQUADA FUNCIONALIDADE DO LOCAL, NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS, ONERANDO A PREFEITURA MUNICIPAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: 3.3.90.39.10.0000 – FICHA 729. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

MINEIROS DO TIETÊ, 02 DE MARÇO DE 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 125/2019, CELEBRADO EM 12/09/2019 – EDITAL N.º 40/2019 – PREGÃO N.º 32/2019 – PROCESSO N.º 1530/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: RODRIGUES BUENO & BUENO TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM CTB. O CONTRATO FOI FIRMADO EM 13/09/2019, E O REEQUILÍBRIO SERÁ EFETUADO CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ATO, AMPARADO NO ARTIGO 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EDITAL DE LICITAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DAREM COMO ACORDADO O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PRESENTE, TENDO COMO VALOR GLOBAL R$ 4.068,70 (QUATRO MIL SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) MANTENDO A FORMA DE PÁGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ONERANDO A PREFEITURA MUNICIPAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: 02.07 – 3.3.90.39.99.0000 – Ficha 666. ESTE TERMO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2020. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.

MINEIROS DO TIETÊ, 16 DE MARÇO DE 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 124/2019, CELEBRADO EM 12/09/2019 – EDITAL N.º 40/2019 – PREGÃO N.º 32/2019 – PROCESSO N.º 1530/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: PAMPANA & PAMPANA TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM CTB. O CONTRATO FOI FIRMADO EM 13/09/2019, E O REEQUILÍBRIO SERÁ EFETUADO CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ATO, AMPARADO NO ARTIGO 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EDITAL DE LICITAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DAREM COMO ACORDADO O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PRESENTE, TENDO COMO VALOR GLOBAL R$ 7.937,30 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) MANTENDO A FORMA DE PÁGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ONERANDO A PREFEITURA MUNICIPAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: 02.07 – 3.3.90.39.99.0000 – Ficha 670. ESTE TERMO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2020. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.

MINEIROS DO TIETÊ, 16 DE MARÇO DE 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Extrato de Rescisão Contratual - Contrato nº 05/2020
Termo de Rescisão

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

Contratado: ELOSEG – Assessoria e Treinamento Gerencial Ltda - ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço que consiste na Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, com elaboração de PPPs – Perfil Profissiografico Previdenciário e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos Setores da Prefeitura Municipal, abertura de CAT's e investigação de acidentes de trabalho no exercício de 2020, e acompanhamento no preenchimento da documentação de acidente de trabalho. O presente termo tem por objetivo a rescisão do Contrato nº 05/2020 de Prestação de Serviço, celebrado em 03 de Janeiro de 2020. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.

Mineiros do Tietê, 19 de Março de 2020.

Valdinézio Luiz Cesarin – Prefeito Municipal

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão do cenário atual de propagação da COVID-19, que CANCELOU a sessão pública marcada para o dia 02/04/2020 às 9 horas referente a tomada de preços n.01/2020, processo n.406/2020, edital 10/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ORESTES BASSO e LAURINDO VENDRAMINI.

Mineiros do Tietê, 23/03/2020

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão do cenário atual de propagação da COVID-19, que CANCELOU a sessão pública marcada para o dia 02/04/2020 às 15 horas referente ao chamamento público n01/2020.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, de prospecção no mercado imobiliário do município de Mineiros do Tietê de imóvel para locação, visando a guarda de materiais recicláveis e desenvolvimento de trabalhos com os catadores de produtos recicláveis do município.

Mineiros do Tietê, 23/03/2020

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal